

LEI Nº 2.246, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui pagamento de gratificação mensal, pagamento de auxílio-alimentação, e assistência à saúde aos ocupantes de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e pagamento de indenização de transporte exclusivamente aos ocupantes de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde que desempenham suas funções na zona rural deste Município.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Os ocupantes de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde terão direito à percepção de uma gratificação mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º. Os ocupantes de empregos públicos de que trata o art.1º da presente Lei passam a ter direito à percepção do Auxílio Alimentação instituído pela Lei n.º2.116/04, nova redação dada pela Lei n.º 2.160/2005.

Art. 3º. Aos ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde que desempenham sua função na área rural do Município será pago indenização de transporte mensal no valor de R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir os ocupantes de empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde no Convênio de assistência à saúde mantido com o Instituto de Previdência do Estado do RS, ou qualquer outro órgão que eventualmente venha substituí-lo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO CARLOS BINICHESKI

Secretário de Administração